



Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados¹

Artigo 1.º

Docentes especialmente contratados

1. São contratados ao abrigo das regras especiais dos artigos 30.º a 33-A.º do ECDU e do presente regulamento os professores visitantes, os professores convidados, os assistentes convidados, os leitores e os monitores.

2. O recurso a docentes especialmente contratados deve ser limitado às seguintes circunstâncias:

a) Professores visitantes – académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir significativamente para o ensino e a investigação no âmbito de uma ou mais unidades orgânicas;

b) Professores convidados e assistentes convidados – individualidades de prestígio numa área relevante da prática social, nomeadamente no exercício de uma profissão;

c) Leitores – falantes nativos de uma língua estrangeira que possuem habilitações profissionais e académicas certificadas e adequadas ao ensino dessa língua em contexto universitário;

d) Monitores – estudantes do primeiro, segundo ou terceiro ciclo, preferencialmente da UNL, para coadjuvar os restantes docentes (FM).

Artigo 2.º

Condições

1. Os docentes especialmente contratados são sempre contratados a termo certo.

¹ Versão resultante da reunião do Colégio de Directores de 15 de Abril.



2. Caso seja contratado em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, a vinculação do docente especialmente contratado à UNL não pode prolongar-se por mais de quatro anos.

Artigo 3.º

Recrutamento

1. Quando não for diferentemente determinado em norma regulamentar da unidade orgânica, os docentes especialmente contratados são-no por convite.

2. A iniciativa do convite pertence ao conselho científico, devendo a respectiva aceitação ser sempre publicitada na página *web* da unidade orgânica.

3. Ao conselho científico compete igualmente propor, fundamentadamente e desde que tenham sido objecto de avaliação de desempenho positiva, as renovações dos contratos dos docentes especialmente contratados.

4. Na falta de renovação, os contratos caducam no seu termo,

Artigo 4.º

Competências das unidades orgânicas

Os conselhos científicos das unidades orgânicas podem estabelecer condições específicas para a contratação das diferentes categorias de docentes especialmente contratados, nomeadamente:

a) Impondo, em circunstâncias determinadas, o recurso a procedimentos concursais;

b) Permitindo, excepcionalmente, a contratação de professores convidados em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva.



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Artigo 5.º

Remuneração

As condições remuneratórias dos docentes especialmente contratados serão estabelecidas pelo director da respectiva unidade orgânica.

Artigo 6.º

Denúncia do contrato

1. A denúncia do contrato por parte de docente especialmente contratado tem de ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo daquele.

2. A denúncia apenas produz efeitos no final do semestre em que ocorra.